



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**  
PROCURADORIA

**LEI MUNICIPAL Nº 5.207, DE 27 DE ABRIL DE 2021**

*“Dispõe sobre o acréscimo ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021; e altera o art. 70 da Lei nº 1.108, de 28 de julho de 1999”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 1.108, de 28 de julho de 1999, bem como em outras leis que sucedem e vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I** - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II** - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Parágrafo único.** O aumento do percentual máximo de remuneração pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se a:

- a) servidores públicos ativos e inativos;
- b) empregados públicos da administração;
- c) pensionistas de servidores;
- d) agentes políticos.

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**  
PROCURADORIA

**Art. 2º** Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 1.108, de 28 de julho de 1999, será observado o seguinte:

**I** - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas; e,

**II** - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

**Art. 3º** A contratação de nova operação de crédito nos termo desta lei, e do consignado previsto na Lei Federal nº 14.131/2021, com desconto automático em folha de pagamento, deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

**I** - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

**II** - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

**Art. 4º** Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

**Art. 5º** O parágrafo único do art. 70 da Lei nº 1.108, de 28 de julho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 70 Salvo por imposição legal ou judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.**

**Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração.**

**Art. 6º** Os servidores segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando da concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, obedecerão a legislação federal, em vigor.

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**

PROCURADORIA

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Eldorado do Sul, 27 de abril de 2021.

  
**ERNANI DE FREITAS GONÇALVES,**  
Prefeito Municipal.

**REGISTRE E PUBLIQUE-SE:**

  
**RODRIGO AVILA DA SILVEIRA,**  
Secretário da Administração.

Publicada em 27/04/21

  
**Susana Trapp**  
Aux. Administrativo  
Mat. 5127





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**  
PROCURADORIA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Lei nº 5.207/2021)

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 042, de 19 de abril de 2021, que: ***“Dispõe sobre o acréscimo ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021; e altera o art. 70 da Lei nº 1.108, de 28 de julho de 1999.”***

O Presente Projeto de Lei visa ampliar a margem de consignação e também permite possibilidade de suspensão dos pagamentos referentes às parcelas dos empréstimos por 120 dias, com a manutenção dos juros contratados. O crédito consignado é aquele concedido com desconto automático em folha de pagamento.

A suspensão precisa ser um acordo entre a instituição financeira e o cliente tomador do empréstimo consignado. Os bancos argumentavam que era impossível suspender o pagamento das parcelas por não terem uma base legal. Com a nova lei, os aposentados podem solicitar a suspensão dos pagamentos, sem que os bancos aleguem a falta de leis para tal ação.

De acordo com a lei, 5% dos recursos consignáveis devem ser destinados exclusivamente para saque ou amortização de despesas do cartão de crédito, um percentual já previsto. A medida vale para operações contratadas até 31 de dezembro de 2021. Após esse prazo, as dívidas de consignado voltarão ao patamar anterior, de até 35% do salário.

A Lei Federal nº 14.131/2021, teve origem na Medida Provisória nº 1.006, de 2020, que aumentou temporariamente a margem do consignado até 31 de dezembro de 2020. Após modificações feitas pelo Congresso, o prazo foi reaberto e prorrogado para 31 de dezembro de 2021.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações

Atenciosamente,

  
**Ernani de Freitas Gonçalves,**

Prefeito Municipal.